



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 18/2020
RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS ORIUNDOS DA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público Edital de Chamamento público para cadastramento formal e gratuito de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações culturais comunitárias, profissionais independentes, localizadas no município de Mandaguáçu, incluindo pessoa física e jurídica que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo corona vírus (SARS-Cov-2), causador do Covid-19, almejam em participar do recebimento do subsídio em parcela única previsto no inciso II do caput do Art.2º da Lei Aldir Blanc, nos termos do Art.7º da Lei nº 14.017/2020 e do Art.6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Considera-se interrompida a atividade cultural paralisada em decorrência de determinações temporárias e emergenciais governamentais para prevenção do contágio do Novo Corona vírus (SARS-Cov-2) causador do Covid-19.

I. DAS DEFINIÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS

Para o cumprimento do § 1º do Art. 5º do Decreto Federal 10.464/2020, ficam estabelecidas as ações para utilização dos recursos provenientes de repasse do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura via Fundo Nacional de Cultura, no âmbito do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, nos termos deste Edital e anexos.

Os valores abaixo definidos, serão pagos em parcela única.

AÇÃO PARA CADASTRO TIPO 01
PESSOA JURÍDICA

Em atendimento à primeira parte do inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão subsidiados empresas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que estiverem cadastradas na plataforma Mandaguáçu Cultura (<http://www.mandaguacu.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368b1b0&id=388>), que preencherem suas inscrições em formulário próprio disponibilizado na página acima citada e que cumprirem todas as exigências estabelecidas, tendo como base de valores de repasse em parcela única o seguinte:

Empresas de caráter artístico-cultural com no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento.

Total de investimento: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)

a) Espaços pequenos – Quantidade disponível: 02 (dois) espaços:

Valor Unitário: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor Total: 2 (dois) espaços = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

São considerados pequenos os espaços que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, exceto aos gastos com colaboradores) mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) Espaços Médios – Quantidade disponível: 02 (dois) espaços:

Valor Unitário: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Valor Total: 2 (dois) espaços= R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

São considerados médios espaços que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, exceto aos gastos com colaboradores) mensal entre R\$ 1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

c) Espaços Grandes – Quantidade disponível: 01 (um) espaço:

Valor Unitário: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Valor Total 1 (um) espaço = R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

São considerados grandes espaços que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetos aos gastos com colaboradores) mensal superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

Compreendem-se como empresas artísticos e culturais todos aqueles que possuem espaços físicos destinados a realização de atividades periódicas dedicadas as artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU
Secretaria de Educação e Cultura**

debates, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições, etc.) com ou sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**AÇÃO PARA CADASTRO TIPO 02
PESSOA FÍSICA**

Em atendimento à segunda parte do inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão subsidiados profissionais independentes (pessoa física) que estiverem cadastradas na plataforma Mandaguáçu Cultura (<http://www.mandaguacu.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368b1b0&id=388>), que preencherem suas inscrições em formulário próprio disponibilizado na página acima citada e que cumprirem todas as exigências estabelecidas, tendo como base de valores de repasse em parcela única o seguinte:

Total de investimentos: R\$ 68.125,15 (sessenta e oito mil cento e vinte e cinco reais e quinze centavos).

a) Faixa 1 – Profissional Independente – Quantidade Disponível: 15 (quinze) profissionais

Valor Unitário: R\$ 1.004,17 (um mil e quatro reais e dezessete centavos)

Valor Total 15 (quinze) profissionais = R\$ 15.062,55 (quinze mil e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

Para profissionais independentes que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, exceto aos gastos com colaboradores) mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

b) Faixa 2 – Profissional Independente – Quantidade Disponível: 10 (dez) profissionais

Valor Unitário: R\$ 2.006,25 (dois mil e seis reais e vinte e cinco centavos).

Valor Total 10 (dez) profissionais = R\$ 20.062,50 (vinte mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

Para profissionais independentes que tiveram no ano de 2019 o custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, exceto aos gastos com colaboradores) mensal entre R\$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo) a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

c) Faixa 3 – Profissional Independente – Quantidade Disponível: 11 (onze) profissionais

Valor Unitário: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Valor Total 11 (onze) profissionais = R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

Para profissionais independentes que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, exceto aos gastos com colaboradores) mensal superior a R\$ 1.600,01 (mil e seiscentos reais e um centavo).

Compreendem-se como profissionais independentes pessoa física todos aqueles que possuem como principal natureza de atuação a realização de programas, projetos e ações dedicados às artes e cultura que não obtém CNPJ.

Não poderão se inscrever:

I. Pessoas Físicas ou Jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores ou equivalentes, e aos membros da Comissão de Avaliação desse chamamento, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II. Servidores ou dirigentes do órgão municipal.

III. Interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

IV. Pessoas dirigentes ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.

Os projetos, propostas, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Educação e Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

II. PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

O prazo para cadastramento será a contar da publicação deste Edital até às 14h do dia 14/12/2020 através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site:

<http://www.mandaguacu.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368b1b0&id=388>

SOMENTE SERÃO ACEITAS EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS LOCALIZADAS EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE DE MANDAGUAÇU E DISTRITO DE PULINOPOLIS.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

Poderão realizar o cadastramento os espaços culturais e profissionais independentes organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil (associações, fundações e institutos), empresas culturais (microempreendedores individuais – MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais localizadas no município de Mandaguáçu e Distrito de Pulinópolis,, preenchendo os seguintes requisitos:

Para comprovar a residência e domicílio:

- a) Pessoa Física deverá enviar 02 (dois) comprovantes sendo o primeiro com data anterior há 8 (oito) meses e o segundo com data de no máximo 3 (três) meses.
- b) O proponente poderá apresentar contas de água ou luz, telefone, internet, correspondências dos correios, carnê de IPTU ou outros documentos contenham o endereço.
- c) Pessoa Jurídica deverá comprovar o endereço por meio do Comprovante de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Que demonstrem por meio de auto declaração, que suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador do Covid-19, nos termos do Art. 6, § 1º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, conforme auto declaração do anexo I.

Que comprovem a sua inscrição e homologação em no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastros Estaduais de Cultura;
- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bom como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991, nos vinte quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

Os cadastros citados no item anterior devem estar atualizados ou ser efetuado mesmo após a edição da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, com exceção do Inciso VIII, § 1º, do caput do Art. 7º da referida lei.

Que se dedicarem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes,
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art.6º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Não poderão realizar cadastro para solicitação do subsídio de que trata o inciso II do caput do Art. 2º da Lei Akkir Blanc, os espaços artísticos culturais criados pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem serem vinculadas a qualquer um destes entes, bem como não podem ser vinculados a funções, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

Eventual subsídio em parcela única somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço/profissional cultural, ficando assim vedado, o seu recebimento acumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º do Art. 7º da Lei Federal n. 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

As informações prestadas no cadastro no sistema de informações culturais serão de inteira responsabilidade do solicitante do subsídio e poderá ocasionar em inabilitação e/ou exclusão dos dados em caso de informações inverídicas.

Em caso de existirem cadastros duplicados, somente o primeiro dos registros será validado;

Para a efetivação do cadastramento de solicitação do subsídio em parcela única será obrigatório à apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia dos documentos comprobatórios das informações prestadas no momento da solicitação do subsídio, tais como:

I. Pessoas físicas:

- Cópia da cédula de identidade – RG;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de endereço do responsável pelo espaço artístico e cultural;
- Comprovante de endereço do espaço artístico e cultural;
- Declaração de exercício da atividade cultural;
- Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019, levando em consideração os recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições, patrocínios;
- Cópia de documentos que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural dos últimos 04 (quatro) meses de 2019, (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro), tais como: aluguel do espaço cultural, energia elétrica, água e esgoto, IPTU/2020, financiamento, outros.

II. Organizações da sociedade civil (Associações, Fundações e Institutos):

- Cópia do ato Constitutivo (Estatuto social);
- Cópia da Ata de constituição e Ata de Eleição da Diretoria ou ata da nomeação do atual presidente;
- Documentos pessoais (RG e CPF), juntamente com comprovante de endereço do atual presidente ou responsável da entidade cultural ou artística;
- Comprovante de endereço da entidade;
- Balanço Patrimonial de 2019;
- Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019, levando em consideração os recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições, patrocínios;
- Cópia de documentos que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural dos últimos 04 (quatro) meses de 2019, (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro), tais como: aluguel do espaço cultural, energia elétrica, água e esgoto, IPTU/2020, financiamento, outros.

III. Empresas culturais (Microempreendedores Individuais – MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

a) Microempreendedores individuais – MEI:

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- Declaração Anual do Simples Nacional – DASN;
- Documentos pessoais do microempreendedor individual (RG e CPF e comprovante de endereço).
- Comprovante de endereço do espaço artístico e cultural.
- Cópia de documentos que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural dos últimos 04 (quatro) meses de 2019, (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro), tais como: aluguel do espaço cultural, energia elétrica, água e esgoto, IPTU/2020, financiamento, outros.

b) Microempresa – ME:

- Requerimento do empresário individual e requerimento de enquadramento.
- Documentos pessoais do empresário individual (RG e CPF e comprovante de endereço).
- Balanço Patrimonial de 2019;
- Comprovante de endereço do espaço cultural.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

- Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019, levando em consideração os recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições, patrocínios;
 - Cópia de documentos que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural dos últimos 04 (quatro) meses de 2019, (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro), tais como: aluguel do espaço cultural, energia elétrica, água e esgoto, IPTU/2020, financiamento, outros.
 - c) Empresa de Pequeno Porte – EPP:
 - Requerimento de empresário ou contrato social e, caso tenha tido alguma alteração, cópia da última alteração (do contrato).
 - Documentos pessoais do empresário individual (RG e CPF e comprovante de endereço).
 - Balanço Patrimonial de 2019;
 - Comprovante de endereço do espaço cultural.
 - Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019, levando em consideração os recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições, patrocínios;
 - Cópia de documentos que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural dos últimos 04 (quatro) meses de 2019, (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro), tais como: aluguel do espaço cultural, energia elétrica, água e esgoto, IPTU/2020, financiamento, outros.
- IV. Organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;
- Cópia do ato constitutivo (Estatuto social);
 - Cópia da Ata da constituição e Ata de Eleição da Diretoria ou ata da nomeação do atual presidente;
 - Documentos pessoais e o comprovante de endereço do atual presidente ou responsável da entidade cultural ou artística;
 - Comprovante de endereço da entidade;
 - Balanço Patrimonial de 2019;
 - Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019, levando em consideração os recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições, patrocínios;
 - Cópia de documentos que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural dos últimos 04 (quatro) meses de 2019, (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro), tais como: aluguel do espaço cultural, energia elétrica, água e esgoto, IPTU/2020, financiamento, outros.

O cadastramento deverá ser realizado por meio eletrônico, mediante preenchimento de formulário e envio de documentos e anexos que integram este edital, disponível no site:
<http://www.mandaguacu.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368b1b0&id=388>

III. DO VALOR DO SUBSÍDIO

Para a definição do valor do subsídio em parcela única dos espaços/profissionais artísticos e culturais considerados aptos para o recebimento do benefício será levado em consideração à análise dos cadastros e despesas fixas mensais para manutenção dos espaços culturais declaradas no ato do cadastramento. O relatório dos valores do subsídio para posterior publicação será realizado com base na planilha de pontuação anexo deste Edital.

Nos termos do disposto no § 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 140.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário (despesas fixas mensais) poderão incluir despesas realizadas:

- Despesas com a manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, consumo de água e energia elétrica, telefonia e internet);
- Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
- Despesas com material necessário a manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;
- Despesas com contribuição sindical, impostos, tributos e encargos sociais devidos a partir de Março de 2020, inclusive parcelamentos de débitos firmados em data anterior a Março de 2020;
- Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até Março de 2020;
- Despesa com manutenção de locação e/ou financiamentos de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais desde que tenham sido contratadas até Março de 2020;
- Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial para a realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratadas até Março de 2020;
- Outras despesas necessárias à manutenção da atividade cultural, que deverão ser devidamente informadas no cadastramento, nas quais serão objeto de posterior análise pela Comissão designada pela avaliação do pedido e subsídio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU Secretaria de Educação e Cultura

Fica vedado aos beneficiários do subsídio a aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços artísticos e culturais, e o pagamento de despesas anteriores a Março de 2020, ressalvados os parcelamentos, desde que estes estejam declarados no ato de solicitação do subsídio.

Caso haja uso indevido do recurso pelo beneficiário, fica o Município autorizado a responsabilizá-lo, com a suspensão imediata do subsídio e de ressarcimento aos cofres públicos dos valores repassados e usados indevidamente por meio de cobrança administrativa ou judicial.

IV. DA COMISSÃO GESTORA E DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO

A análise caberá a Comissão Especial de Julgamento dos editais destinados a contratação de segmento artístico/cultural entre outros, oriundo do fundo nacional de cultura, nomeada em ato próprio Municipal, podendo haver a contribuição da Comissão Gestora do Plano de Ação de Aplicação da Lei Aldir Blanc de auxílio ao setor cultural de Mandaguáçu, conforme a Portaria nº 6333/2020.

Compete à comissão a efetivação das medidas de emergência Cultural dispostas na Lei Aldir Blanc, tais como:

- Viabilizar o cadastramento de forma mais ampla possível conforme a realidade local;
- Analisar e decidir sobre os mecanismos de avaliação inerentes as solicitações de subsídio que trata o inciso I, do caput do Art.2º da Lei Aldir Blanc;
- Elaborar o Plano de Ação com metas e definição das respectivas ações;
- Implementar ações, projetos e atividades que visem fomentar a cultura;
- Cadastrar e realizar alterações que se fizerem necessárias na Plataforma +Brasil;
- Efetuar a publicação de todos seus atos;
- Elaborar, monitorar e avaliar projetos culturais;
- Promover a divulgação dos projetos culturais;
- Realizar adequações na Lei Orçamentária Anual (LOA), se necessário;
- Elaborar a regulamentação da Lei Aldir Blanc, se necessário;

V. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Encerrado o prazo para cadastramento a comissão gestora composta por servidores designados para esta finalidade, analisará o cumprimento das condições previstas neste Edital e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

A análise realizada pela Comissão não afasta a possibilidade de fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle, de modo que eventual ilegalidade ou contrariedade a este Edital, na qual implicará na revisão do cadastramento pela comissão. Verificada a regularidade do cadastro, será divulgada lista daqueles aptos a percepção de subsídio.

Será divulgada a lista dos cadastros aptos, assim entendidos os interessados que atenderem a todas as condições do chamamento, cuja inscrição será considerada homologada e publicada no site da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu.

VI. DO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E FIXA

O pagamento do subsídio será realizado aos espaços culturais em 01 (uma) parcela fixa, no valor correspondente ao apurado pela Comissão Gestora, com base na documentação apresentada pelo beneficiário.

Somente será efetivado o pagamento do subsídio para aqueles que tiverem a sua inscrição homologada, em conta bancária indicada pelo beneficiário no ato de cadastramento de solicitação do subsídio após o repasse do recurso pelo Governo Federal ao Município.

VII. DOS RECURSOS E SUAS LIMITAÇÕES

Os pagamentos decorrentes do presente cadastramento dependem da homologação do Plano de Ação do Município pelo Governo Federal e a efetivação da transferência dos recursos financeiros previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho 2020, salva alterações legislativas.

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica para este fim, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município;

O Município realizará o pagamento aos cadastrados e elegíveis para tal finalidade devidamente enquadrados no item IV, limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 disponibilizará.

VIII. DA CONTRAPARTIDA

Os espaços e profissionais artísticos e culturais, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, ficarão obrigados a garantir a contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Secretaria de Educação e Cultura

prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento de Educação e Cultura de Mandaguçu;

Os beneficiários aptos ao recebimento do subsídio terão até o dia 14/12/2020, para apresentar ao Município, projeto de contrapartida detalhado, conforme consta no termo de compromisso de execução de projeto de contrapartida do Anexo deste Edital.

A concessão do subsídio será condicionada à aprovação do Projeto da contrapartida pelo Município;

A execução da contrapartida está atrelada ao reinício das atividades normais do espaço artístico e cultural, levando-se em consideração a questão pandêmica e os protocolos sanitários, podendo o Município analisar a conveniência da contrapartida para a sociedade no momento oportuno.

IX. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os espaços culturais beneficiados deverão apresentar a prestação de contas referente ao uso do benefício do subsídio ao município em até 120 dias após o recebimento.

Em atendimento ao caráter emergencial das medidas previstas na Lei Aldir Blanc, quanto pela operacionalização da mencionada Lei, a prestação de contas poderá ser realizada pelo beneficiário de maneira simplificada, com a entrega ao Município de Relatório pormenorizado com todas as despesas para a manutenção dos espaços artísticos e culturais, com os respectivos documentos comprobatórios, a fim de atestar que o valor recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, podendo ser necessário a complementação caso requisitado e no prazo estipulado pelo Município

Caberá ao Município a responsabilidade quanto à publicidade e transparência a prestação de contas.

X. DOS RECURSOS

Os interessados que não tiverem seu recurso provido, poderão interpor recurso administrativo, afim de que seja reavaliada sua inscrição no cadastro dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação oficial da lista dos aprovados.

A impugnação e a interposição de recurso administrativo dar-se-á exclusivamente pela forma eletrônica, devendo o recurso ser apresentado no e-mail cultura2020leialdirblanc@gmail.com, obedecido o prazo estipulado no item anterior;

As impugnações e os recursos administrativos somente serão aceitos na forma estipulada no item acima.

As impugnações e os recursos administrativos somente serão analisados se contiverem necessariamente:

- Identificação e qualificação do impugnante ou recorrente;
- Indicação do item impugnado ou recorrido;
- As razões da impugnação ou do recurso, com fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- Os pedidos do impugnante ou do recorrente.

XI. A FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As contratadas se comprometem em dotar práticas de anticorrupção, devendo:

a) Observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo, através de seus contratados, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, para a execução do objeto contratual.

Declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa:
- (I) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, etc.

XII. DA RESCISÃO E SANÇÕES:

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O cadastramento por si só não enseja obrigação e/ou garantia de disponibilização do subsídio. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão.

Aplicam-se ao presente Cadastramento a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e Regulamentação Federal bem como as demais normas legais pertinentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020, ficam resguardadas inclusões e alterações nos cadastros por meio de auto declaração ou apresentação de documentos;

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro Regional de Mandaguáçu, PR;

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste cadastramento poderão ser prestadas através do e-mail cultura2020leialdirblanc@gmail.com ou no Departamento de Educação e Cultura de Mandaguáçu, localizado na Rua Bernardino Bogo, 175, Telefone: (44) 3245-5588.

Integram o presente Edital de Credenciamento os anexos ao final.

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Mandaguáçu a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

A inscrição do CANDIDATO implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e seus anexos.

O não atendimento das normas e requisitos deste edital e seus anexos incorrerão em INABILITAÇÃO do PROPONENTE.

Na execução da ação cultural a utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores ou posteriores ao pagamento, é de responsabilidade única e exclusiva do PROPONENTE.

Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura de Mandaguáçu, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais apresentada no momento da inscrição e enquanto perdurar o contrato.

A ação cultural deverá ser realizada atendendo a todas as características definidas no objeto do edital e anexos.

Os contemplados permitirão ser filmados e/ou fotografados por pessoas indicadas pelo Departamento de Educação e Cultura para registro e divulgação institucional.

Todas as ações expositivas e formativas deverão ser de **classificação livre** em acordo com o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

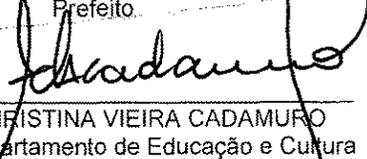
A prefeitura de Mandaguáçu-PR através do Departamento de Educação e Cultura havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar o Edital a qualquer momento, sem que tal fato permite alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

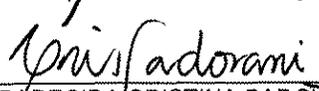
Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela autoridade do executivo do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Mandaguáçu-PR, 03 de dezembro de 2020.


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito


SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Diretora do Departamento de Educação e Cultura


APARECIDA CRISTINA PADOVANI
Coordenadora da Divisão de Cultura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura



ANEXO I

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARO para os fins específicos de atendimento ao disposto item 03 do Edital de Chamamento nº 002/2020 e em consonância com a Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, que:

- Sou o responsável pelo espaço cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do Art. 7º da Lei 14.017/2020.
- O espaço cultural o qual sou responsável teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido a pandemia COVID-19, conforme dispõe o Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.
- O espaço cultural o qual sou responsável NÃO está vinculado a administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § único do Art. 8º da Lei nº 14.017/2020.
- O espaço cultural o qual sou responsável NÃO está vinculado a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § único do Art. 8º da Lei nº 14.017/2020.
- O espaço cultural o qual sou responsável NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (Sescoop, Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat e Senar), conforme vedação prevista no § único do Art. 8º da Lei nº 14.017/2020.
- Estou ciente que o subsídio somente deverá ser utilizado com despesas com a manutenção da atividade cultural, conforme os incisos do § 2º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020;
- Estou ciente que caso as informações e documentos apresentados por mim no ato de cadastramento de solicitação de subsídio forem falsos, estarei sujeito as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Mandaguáçu, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável pelo Espaço Cultural



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO, CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE.

Pelo presente Termo de Compromisso, Ciência e Responsabilidade, eu _____ (nome completo e dados do declarante), estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do Paraná, à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, declaro para os devidos fins e efeitos legais, que li e estou e concordo com todos termos estabelecidos pela Lei nº 14.017/2020, bem como, com as condições constantes no Edital nº ____/2020 de Chamamento ao cadastramento de espaços culturais do Município de Mandaguáçu-PR, e me comprometo e me responsabilizo a:

- a) Apresentar Prestação de Contas, em até 120 dias, após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art.10 da Lei nº 14.017/2020;
- b) Realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos do município, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público Municipal, conforme determina o Art.9 da Lei nº 14.017/2020.

Declaro ainda, que estou ciente que em caso de não cumprimento dos compromissos e responsabilidades declaradas, estarei sujeito a medidas administrativas ou judiciais para o fiel cumprimento da Lei Federal Aldir Blanc.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Mandaguáçu, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável pelo Espaço Cultural



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

1. Proposta:
2. Objetivos:
3. Metodologia:
4. Público Alvo:
5. Nome do local receptor da Contrapartida:
6. Número de Beneficiados

ANEXO IV

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONTRAPARTIDA

DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento que em caso de concessão do subsídio que trata o inciso II, do art.2º da Lei Aldir Blanc, que deverei apresentar projeto de contrapartida detalhado a esta Municipalidade até o dia 09/10/2020, para concretização e cumprimento do disposto o Art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020.

DATA: ____/____/____

Assinatura do Responsável pelo Espaço Cultural



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU
Secretaria de Educação e Cultura**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 18/2020.

Destinatário: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR

Eu, _____, portador(a) do RG n. _____, e, CPF n. _____ e/ou representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, localizada no endereço Rua/Av. _____, Cidade _____, Estado _____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, que a empresa:

1. Não possui no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de agente político, de Vereador, ou de servidor da Administração Pública Municipal direta ou indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Mandaguáçu-PR, e nos termos da lei e conforme dispõe o Prejudicado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n. 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

3. Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Credenciamento n. 18/2020, da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometo a cumprir todos os termos do Edital e anexos, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei, nos termos pactuados.

4. Ainda, assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo.

Data: ____/____/____

**Nome e assinatura do representante legal*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO VI
TERMO DE RENÚNCIA

Referente: Edital de Credenciamento nº 18/2020

Prezados Senhores,

O representante da empresa _____, Sr. _____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de Credenciamento nº 18/2020 vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a regulamentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

DATA: ___/___/___

(nome e assinatura do Representante Legal).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 18/2020

A Prefeitura Municipal de Mandaguçu, Paraná, através da Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade com a as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e correlatos, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de **Chamamento público para cadastramento formal e gratuito de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações culturais comunitárias, profissionais independentes, localizadas no município de Mandaguçu**, incluindo pessoa física e jurídica que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo corona vírus (SARS-Cov-2), causador do Covid-19, almejam em participar do recebimento do subsídio em parcela única previsto no inciso II do caput do Art.2º da Lei Aldir Blanc, nos termos do Art.7º da Lei nº 14.017/2020 e do Art.6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

O cadastramento deverá ser realizado por meio eletrônico, mediante preenchimento de formulário e envio de documentos, disponível no site:

http://www.mandaguacu.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6054605300b1100&Itemid=605 e serão aceitas a partir da publicação deste Edital, até as 14h do dia 14/12/2020.

Mandaguçu-PR, em 03 de dezembro de 2020.


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal